

Processo n.: @APE 18/01253207

Assunto: Ato de Aposentadoria de Alcionea Maria Lopes Sebastião

Responsáveis: Renato Luiz Hinnig e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 193/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar estadual (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Alcionea Maria Lopes Sebastião, servidora da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 12, referência J, matrícula n. 175452-1-01, CPF n. 398.956.709-82, consubstanciado na Portaria n. 2564, de 14/10/2015, retificada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que efetue estudo acerca dos impactos nos regimes de previdência (RPPS e RGPS) diante da decisão do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral de Tema n. 1157, frente à possibilidade de ser demandada judicialmente para aplicação da tese.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC